



2490

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2651 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI N.985 DE 05 DE JANEIRO DE 2004, E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, a todos Municípios, que a Câmara de Vereadores
aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3 da Lei nº.985 de 05 de janeiro de 2004, passará
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional será composto por 12 (doze) membros titulares e
suplentes dos quais, 2/3 (dois terços) de representantes da
sociedade civil e 1/3(um terço) de representantes
governamentais. A representação no COMSEA será exercida
pelos seguintes membros titulares:

§1º-A representação Governamental será composta por 01(um)
titular e 01 (um) suplente de cada órgão governamental, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-
SEMECE;
- c) Empresa de Assistência Técnica e Rural- EMATER;
- d) Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU;

§2º-A representação da Sociedade Civil será composta por
01(um) titular e 01 (um) suplente de cada seguimento, sendo:

- a) Loja Maçônica Acácias de Ouro Preto do Oeste-RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Igreja Católica Matriz (Pastoral da Criança);
- c) LIONS clube de Ouro Preto do Oeste-RO;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR;
- e) Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste – ACIOP;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ouro Preto do Oeste-RO;
- g) Associação dos Chacareiros de Ouro Preto do Oeste;
- h) Cooperativa dos Catadores de Ouro Preto do Oeste”.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei nº.985 de 05 de janeiro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos a maioria, de 50% mais 1 de seus membros com antecedência mínima de três dias”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2019.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

22/10/2019 A 12/11/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste – RO
Publicação nº2492
De: 22/10/2019 A 12/11/2019

4
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019